

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 328/2023.

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira.

EMENTA: “Institui o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O SEGUNDO DOMINGO DO MÊS DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DO DIRETOR DE CLUBE DOS AVENTUREIROS E MINISTÉRIO DA CRIANÇA – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – ART. 61 DA CF E ARTS. 58 E 59 DA LOMAN - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - ART. 8º, I, DA LOMAN - REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Jaildo Oliveira, que visa instituir o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.

Justifica o nobre parlamentar que o intuito tem como objetivo principal homenagear todos os diretores e ex-diretores que se doam e se doaram neste trabalho espiritual e social, tendo como papel fundamental o de conhecer a Jesus, servir e levar o Evangelho a todos para a glória de Deus.

Deliberado em 11/12/2023.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Distribuído para parecer em 12/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

Cuidam os presentes da solicitação de parecer sobre o projeto de lei que visa instituir o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no art. 59 da LOMAN, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN.

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE



PROCURADORIA LEGISLATIVA

*878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE
de 11-10-2016, Tema 917.J.*

Isto posto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, por não se avistar impedimento legal, pode o Projeto de Lei n. 328/2023 seguir ao regular trâmite.

É o parecer.

Manaus, 13 de dezembro de 2023.

Eduardo Terço Falcão
Procurador

Giovanna de Souza Moreira
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003098

Data 05/02/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.003098

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por EDUARDO TERCO FALCAO
Data 05/02/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo CONHECER
Despacho Para conhecimento e despacho do
Procurador Geral.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 328/2023.

AUTORIA: Ver. Jaildo Oliveira.

EMENTA: “Institui o segundo domingo do mês de maio como o Dia Municipal do Diretor de Clube dos Aventureiros e Ministério da Criança.”

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 06 de fevereiro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Subprocurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.003098

Data 05/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.003098

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 07/02/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

